

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA 03.630

NÚMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE 03.630

Diário do Executivo GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N. 17.251, DE 28 DE MAIO DE 1947

RETIPIFICAÇÃO

No artigo 1.º — Onde se lê: — "se encontrem presentemente internados,"
Leia-se: — "se encontrem presentemente internadas."

DECRETO N. 17.253, DE 30 DE MAIO DE 1947

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de atribuição que lhe confere o artigo 6.º, do decreto-lei federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, decreta:

Artigo 1.º — Ficam declaradas de utilidade pública, a fim de serem adquiridas mediante desapropriação judicial ou por via amigável, pela Fazenda do Estado, as áreas de terrenos abaixo caracterizadas, compreendendo a fonte de água mineral "Água Santa", e respectivos direitos de exploração, situadas na Estância de Campos do Jordão, de acordo com as especificações e plantas constantes do Processo n. 189.46, da Superintendência das Estâncias, a saber:

a) um terreno, com 140.493 m² (cento e quarenta mil, quatrocentos e noventa e três metros quadrados), que consta pertencer a d. Nadir Lima Cardoso, limitado na planta pelas seguintes confrontações: — "Começa na estrada dos Marmelos, na "Grotta Seca" no ponto E, e segue pela mesma estrada na direção do barro dos marmelos, na extensão de 334 mts. (trezentos e noventa e quatro metros), até o ponto P, dividindo com Da. Nadir Lima Cardoso; daí, volta à esquerda e segue rumo N. W. 20° 20' com a extensão de 695 mts. (seiscentos e noventa e cinco metros) até o ponto H no rio dos Marmelos, dividindo com Orivaldo Lima Cardoso; daí sobe pelo rio dos Marmelos até a barra deste com a "Grotta Seca", dividindo com Orivaldo Lima Cardoso e sucessores de Jorge Morris; daí, sobe pela "Grotta Seca" até o ponto E de partida na estrada dos Marmelos, dividindo com Da. Nadir Lima Cardoso;

b) um terreno com 87.474 m² (oitenta e sete mil, quatrocentos e setenta e quatro metros quadrados) que consta pertencer a Orivaldo Lima Cardoso, abrangendo a Fonte "Água Santa", e que é limitado, na planta pelas seguintes divisas: Começa na estrada dos Marmelos, no ponto P, a 394 mts. (trezentos e noventa e quatro metros) do ponto E, e segue com rumo N. W. 20° 20' com extensão de 695 mts. (seiscentos e noventa e cinco metros) até o ponto H no rio dos Marmelos, dividindo com Da. Nadir Lima Cardoso; daí, desce pelo rio dos Marmelos, na extensão de 180 mts. (cento e oitenta metros) até o ponto G, dividindo com os sucessores de Jorge Morris e Orivaldo Lima Cardoso; daí volta a direita com rumo S. E. 20° 20' com a extensão de 922 mts. (novecentos e vinte e um metros) até o marco A de divisa, na estrada dos Marmelos, dividindo com Antônio Marques; daí, volta a direita e segue pela estrada dos Marmelos, com a extensão de 176 mts. (cento e setenta e seis metros) até o ponto F de partida na referida estrada;

c) um terreno, com 95.054,60 m² (noventa e cinco mil, cinqüenta e quatro metros quadrados e sessenta centímetros), que consta pertencer a Antônio Jorge Marques, e que é limitado na planta pelas seguintes divisas: Começa na estrada dos Marmelos no marco A de divisa, e segue com rumo N.W. 20° 20' na extensão de 649,58 (seis centos e quarenta e nove metros e cinquenta e oito centímetros) até o ponto B, dividindo com Orivaldo Lima Cardoso; daí volta a direita e segue com rumo N.E. 74° 44' na extensão de 140,53 mts. (cento e quarenta e três e seseenta e três centímetros) até o ponto C, dividindo com Antônio Jorge Marques; daí, volta a direita e segue com rumo S.E. 00° 08' na extensão de 105,58 mts. (cento e cinco metros e cinquenta e cito centímetros); até o ponto G, dividindo com Antônio Jorge Marques; daí, volta a direita e segue com rumo S.E. 60° 43' na extensão de 103,90 mts. (cento e três metros e noventa centímetros) até o ponto H, dividindo com Antônio Jorge Marques; daí, segue a esquerda, com rumo S.E. 81° 17' com extensão de 83,90 mts. (oitenta e três metros e noventa centímetros) até o ponto I, dividindo com Antônio Jorge Marques; daí, segue a direita com o rumo S.E. 20° 15' na extensão de 44,20 mts. (quarenta e quatro metros e vinte centímetros) até o ponto J, dividindo com Antônio Jorge Marques; daí, volta a esquerda com rumo S.E. 21° 21' com a extensão de 57,46 mts. (oitenta e sete metros e quarenta e seis centímetros) até o ponto L, dividindo com Antônio Jorge Marques; daí, segue a direita com rumo S.W. 35° 48' com a extensão de 172,25 mts. (cento e setenta e dois metros e vinte e cinco centímetros) até o ponto K, dividindo com Antônio Jorge Marques; daí, volta a esquerda com rumo S.E. 20° 15' na extensão de 232,87 mts. (duzentos e trinta e dois metros e oitenta e seis centímetros) até o ponto L, na estrada dos Marmelos na extensão de 90,63 mts. (noventa metros e sessenta e três centímetros) até o marco A na estrada dos Marmelos, dividindo com Antônio Jorge Marques.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto serão atendidas na forma prevista no arti-

go 6.º, do Decreto-Lei Estadual n. 16.485, de 17 de dezembro de 1946.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de maio de 1947.

ADHEMAR DE BARROS
Genésio de Almeida Moura.
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Governo, nos 30 de maio de 1947.
Cassiano Ricardo
Diretor Geral.

DECRETO N. 17.254, DE 30 DE MAIO DE 1947

ADHEMAR DE BARROS, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições e nas termos do artigo 22, do decreto-lei n. 14.135, de 18-8-44,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica reletado no Serviço de Agricultura, em Caçapava, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, 1 (um) cargo da carreira de Contador, classe K, ocupado pelo sr. Ayelino Silveira Franco, da Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio.

Artigo 2.º — No corrente exercício o funcionário reletado por este decreto continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado, mediante atestado de frequência encaminhado à Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio, pelo Serviço de Serviços.

Artigo 3.º — O título do funcionário de que trata este decreto será apostilado pelo Secretário da Agricultura e a apostila publicada no "Diário Oficial".

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, nos 30 de maio de 1947.

ADHEMAR DE BARROS
Alcindor Monteiro Junqueira
Cassiano Ciampolini
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Governo, nos 30 de maio de 1947.
Cassiano Ricardo,
Diretor Geral.

DECRETO N. 17.255, DE 30 DE MAIO DE 1947

— Declara de utilidade pública, para ser desapropriada pelo Departamento de Estradas de Rodagem, uma faixa de terra nas comarcas de Araçatuba, Birigui e Penápolis.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 6.º do decreto-lei federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, para ser desapropriada pelo Departamento de Estradas de Rodagem, uma faixa de terra com a área de 2.510.186,00 mts² (dois milhões, quinhentos e dez mil, cem e oitenta e seis metros quadrados), situada entre as estacas 0 a 2523 -j- 5.00 da locação da rodovia Lins-Penápolis-Araçatuba, nos distritos de Araçatuba, Birigui, Corocás, Glicério e Penápolis, municípios de Araçatuba, Birigui, Coroados, Glicério e Penápolis e comarcas de Araçatuba, Birigui e Penápolis, configuradas nas plantas que com este baixam, devolutivamente rubricadas pelo Secretário de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas e que consta pertencer aos srs. Afonso T. Moreira — João Peris — Benedito Prado — São Bento — João Rosalini — Terezinha Fiorini — Lucia Gom — Carlos Geraldo — Irmãos Toquetão — Irmãos Viana — Rita Prado — Antonio Carlos — Aguialdo Vaz de Almeida — J. Fortunato Alves Pereira — Arnaldo Ramos — Irmãos Tavarim — Vicente Briuchi e Irmãos — Vitor Capato — P. Pantaréto — Vitor Giampietro — Germano Zampieri — Francisco Careta — José Pantaréto — João Escrivinato — Irmãos Minorelo — J. Martelo — Francisco Caponei — Santo Maníprim — Eduardo Rocha Domingues — Manoel Gonzalo — João Cortelasse — L. Gardinal — M. Gomes — Luiz Melgare — A. Barbato e Irmãos — J. Corrêa — J. Carrasco — Manoel Viveiros e Irmãos — Pedro Melazzeri e Irmãos — A. Estanischecki — João Modolo — Lino Franze — Gregório Rodrigues — Alexandre Rebello e Irmãos — Batista Trovo — Francisco Gondolfe — Antoni Cima — Santo Leonardo — Antônio Galago — Anísio Barbosa — Adelino Gobato — Guerino Portolani — Vitor Bernardo — A. Marcelino — Antônio Fasquim — Pedro Calandra — Atílio D'Angelio — Manoel Henrique — Antônio Paoli — Georgina S. da Silva — Pedro Garcia — Antônio Galba — Otacílio de Moraes — Luiz Roseli — A. Tercário — Agostinho Miguel — João Torres — Uras Vicente de Araújo — Dr. José Ayres — Antonio Grilo — Dr. Evanso De Cunha — Antonio Areosa — Antônio Ferreira Briz — Luiz Rodrigues — Irmãos Torezan — José M. Guimarães — Antonio Carrizo — Antônio Barbinelo — Irmãos Veríssimo — Ginaldo Lutaka — Raimundo Boronelo — Thomé Hada — Irmãos Galinari e Antônio Rosa, faixa essa necessária à construção do 2.º trecho Araçatuba-Penápolis da referida rodovia;

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Diretor: PEDRO CABOPRESO
Gerente: MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO
Redator-Secretário: J. B. MARIO PATI

Artigo 2.º — Correrão por conta das verbas próprias do Departamento de Estradas de Rodagem as despesas com a execução do presente decreto, que entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, nos 30 de maio de 1947.

ADHEMAR DE BARROS
Cale Dias Baptista
Miguel Beale
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Governo, nos 30 de maio de 1947.
Cassiano Ricardo,
Diretor Geral.

DECRETO N. 17.256, DE 31 DE MAIO DE 1947

— Dispõe sobre fornecimentos de certidões para efeito de licença-prêmio.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições.

Decreta:
Artigo 1.º — Serão fornecidas pelas Secretarias de Estado e demais órgãos subordinados diretamente ao Chefe do Governo as certidões para efeito de licença-prêmio requeridas pelos servidores lotados nessas participações.

Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, nos 31 de maio de 1947.

ADHEMAR DE BARROS
Oscar Reynaldo Müller Caravellas
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Governo, nos 31 de maio de 1947.
Cassiano Ricardo,
Diretor Geral.

PALACIO DO GOVERNO

RESOLUÇÃO N. 173, DE 31 DE MAIO DE 1947

— Dispõe sobre abono condicional de faltas e descontos relativos a licenças.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições.

Resolve:

Artigo 1.º — As faltas por motivo de moléstia e reclassificação dependente de resultado de exame médico, serão consideradas abonadas condicionalmente, pelas repartições pagadoras da Secretaria da Fazenda, efetuando-se os descontos correspondentes, quando for o caso, na folha de pagamento do mês seguinte.

Parágrafo único — Quando se tratar de faltas de natureza mencionada no corpo deste artigo, deverá figurar esse esclarecimento na coluna respectiva das folhas de frequência remetidas à Secretaria da Fazenda pelas repartições.

Artigo 2.º — Nos casos de licença para tratamento de saúde, deverá constar das folhas de frequência a anotação correspondente, fazendo-se os descontos nos respectivos vencimentos ou salários, se for o caso, somente depois da averbação na secção competente da Secretaria da Fazenda.

Artigo 3.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, nos 31 de maio de 1947.

ADHEMAR DE BARROS
Oscar Reynaldo Müller Caravellas
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Governo, nos 31 de maio de 1947.
Cassiano Ricardo,
Diretor Geral.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições.

Nomeia o 2.º Tenente da Força Policial do Estado, Cícero Cesar de Almeida, para exercer, em comissão, as funções de Adjunto de Ordens do Governador.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, nos 31 de maio de 1947.

ADHEMAR DE BARROS
Genésio de Almeida Moura